



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
 Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

Parecer n.º /2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS

N.U.P.: 05 00408.007255/2012-62

Interessado: SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

Assunto: Licença capacitação. Afastamento para conclusão do Curso de Doutorado em Ciência Política na Universidade Federal Fluminense - UFF. Período de 04.02.2013 a 04.05.2013.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I - Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 24.10.2012, pelo Procurador Federal SERGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA - SIAPE nº 0303678, CPF nº 741.785.397-87, com lotação e exercício na Procuradoria Regional Federal da 2ª Região no Estado do Rio de Janeiro, solicitando licença capacitação, para fins de eloração da dissertação do Curso de Doutorado em Ciência Política, Área de Concentração Estudos Estratégicos, da Universidade Federal Fluminense - UFF. O período requerido está compreendido entre os dias 04.02.2013 a 04.05.2013. (fls. 16)

2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 219/2002, em especial: manifestação favorável da chefia imediata; declaração e atestado emitidos pela Instituição de Ensino.

3. Há manifestação favorável, ainda, no que concerne aos requisitos formais, no Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 184/2012).

4. Às fls. 28-29, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria emitiu parecer (Parecer DAJI/SGCS/AGU-TOG - nº 0971/2012) solicitando diligências a fim de serem esclarecidas e encaminhou o processo para à Secretaria do Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União.

5. Em despacho de fls. 30 (8/2012), a Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU encaminhou o processo para análise e relatoria.

Paul

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

4. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, fixar os critérios sobre a participação de membros e de servidores em cursos, bem como analisar e avaliar pedidos para a participação em cursos no país ou no exterior¹.

5. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU n.º 322, de 7 de agosto 2012.

III - Mérito

8. É cediço que a Lei Federal n.º 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos do art. 87, *verbis*:

"Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)" (grifou-se)

9. Na mesma linha, a Portaria AGU n.º 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

"Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação."

10. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto n.º 5.707/2006, que instituiu a "Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal"², assim como o Plano Anual de Capacitação da Advocacia-Geral da União 2012, que

¹ Portaria AGU n.º 134/2012: "Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: I - examinar as propostas de Regimento Interno, de Planos Anuais de Atividades e de instalações de unidades descentralizadas da Escola da Advocacia-Geral da União; II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006".

² Decreto n.º 5.707/2006: "Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades: I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...) Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação"; (grifou-se)

for



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o “estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento”.

11. Visto isso é atestada a presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se ao exame do mérito em si da licença-capacitação pretendida.

12. No que se refere à temática do trabalho desenvolvido, a título da Tese de Doutorado é “Do Mercosul à Unasul: As Estratégias Políticas do Brasil no Processo de Integração Regional Sul-Americano” . Há que se elidir, de plano, eventual objeção no tocante à área de estudo, tendo em vista estar compreendida no campo da Ciência Política. Isto porque há interesse da Administração, outrossim, no fomento de pesquisas de caráter multidisciplinar, mediante abordagens que abarquem não apenas tópicos estritamente jurídicos, mas disciplinas afins. *In casu*, o requerente trabalha com o Direito Internacional, o Direito da Integração, o Direito Constitucional, além das Relações Internacionais e de Estudos Estratégicos. O tema é pertinente ao estudo da Integração Regional como estratégia política do Brasil, que possibilita projeção internacional e influência geopolítica num mundo multipolar e com imensos desafios.

13. De modo que, *in casu*, reputa-se presente o interesse da administração em prestigiar a referida etapa da capacitação, à luz do notório benefício resultante do incentivo ao “desenvolvimento das competências institucionais e individuais”, na linha das diretrizes previstas no art. 3º do Decreto nº 5.707/2006.

14. Por outro lado, em relação ao período requerido para a licença, é necessário tecer breves ponderações. Na linha em que vem se orientando este colegiado, deve haver uma correlação gradativa entre o grau de complexidade da ação de capacitação pretendida e o interregno autorizado, à luz da “conveniência, oportunidade e de utilidade para a Administração” (art. 3º, *caput*, da Portaria AGU nº 1483/2008) e das respectivas competências regimentais (art. 12 da Portaria AGU nº 134/2012).

15. De modo que, a título de ilustração, o prazo de *até três meses* deve ser calibrado mediante a aferição na qual elaboração de tese de doutorado enseja a concessão do prazo máximo e a especialização à distância dá azo ao prazo mínimo, de trinta dias. Alias, nos moldes que a Escola já vinha se inclinando, anteriormente à criação deste Conselho, por ocasião da Pós-Graduação *lato sensu* promovida em parceria com a Universidade de Brasília.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

17. Assim, tendo em vista o requerimento para conclusão do curso de doutorado, em curso realizado no país, opino pela concessão do pedido, pelo período de 90 (noventa) dias. Saliente-se, por fim, que a chefia imediata exarou manifestação pela anuência em relação à concessão da licença pelo período solicitado (fl. 16).

IV - Conclusão

17. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, mormente a pertinência da capacitação e a ausência de prejuízo para a unidade, opina-se pelo deferimento da licença capacitação requerida, para fins de conclusão do Curso de Doutorado em Ciência Política na Universidade Federal Fluminense - UFF, no período de 04.02.2013 a 04.05.2013.

18. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão do Sr. Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

RAFAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da União
Representante da Secretaria-Geral de Contencioso